



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

TERMO DE DOAÇÃO
TERMO DE DOAÇÃO Nº 04/2024 - TJAM

Termo de doação que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** e a **ARQUIDIOCESE DE MANAUS**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida André Araújo, s/n.º, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por sua **PRESIDENTE**, Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, neste instrumento simplesmente denominado **DOADOR** e a **ARQUIDIOCESE DE MANAUS - PARÓQUIA SÃO SEBASTIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.026.811/0076-30, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Rua Tapajós, 54, Centro, cep: 69010-150, neste ato representado pelo Frei **JOMESON DE SOUZA APARÍCIO**, doravante denominado **DONATÁRIO**, em consequência da Portaria nº 149, de 19/01/2024, que tornou dispensada a licitação, publicada no Diário de Justiça Eletrônico, Ano 2024, Edição nº 3719, Caderno Administrativo, em 24/01/2024, à pág. 4, e do processo administrativo nº 2023/000038277-00, têm entre si, justo e combinado, o presente termo de doação, em atenção ao disposto no artigo 76, inciso II, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo, a doação de bem inservível classificado como **MATERIAL DE EXPEDIENTE**, descritos no anexo único, destinados à **PARÓQUIA SÃO SEBASTIÃO** para fins de interesse social, devendo ser transferidos e retirados pelo **DONATÁRIO** a partir da assinatura deste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fica sujeito às normas da Lei nº 14.133/2021, no que couber, bem como pela Resolução nº 64/2023 TJAM que a regulamenta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Caberá ao **DONATÁRIO**:

- a)** Fornecer os dados, informações e apoio necessários ao recebimento do bem e/ou ao desempenho dos serviços a serem executados, notadamente quanto aos funcionários/colaboradores que realizarão a retirada dos bens doados;
- b)** Exercer o acompanhamento e controle sobre as obrigações;
- c)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **DOADOR**;
- d)** Comunicar ao **DOADOR** qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto.
- e)** Efetuar a retirada dos bens móveis objetos da doação, devendo cientificar com antecedência de 5 (cinco) dias úteis a esta Administração acerca do dia e horário para retirada dos bens, sendo que o horário deverá ser efetuada pelo período da manhã (08:00-12:00), entre segunda e sexta, ou em outro horário a ser acordo com o Setor de Patrimônio;
- f)** Responsabilizar-se por quaisquer ônus, que envolvam o fornecimento do bem ou serviço ofertado na proposta, tais como: despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação de serviços, por todos os encargos sociais previstos na legislação vigente, e por quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregador;
- g)** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio do **DOADOR**, ou de terceiros, advindos de negligência, imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da

execução dos serviços, ainda que de forma involuntária, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis;

3.2. Caberá ao DOADOR:

- a)** Executar integralmente o objeto, conforme ofertado na proposta de doação, observados a legislação em vigor, bem como as orientações complementares do **DONATÁRIO**;
- b)** Cumprir as normas regulamentadoras e demais regras de mercado relativas aos serviços objeto do presente ajuste;
- c)** Obedecer o prazo apresentado, com intuito de não gerar atrasos na entrega da doação;
- d)** Acatar as orientações do **DONATÁRIO**, prestando os esclarecimentos e atendendo às solicitações;
- e)** Observar e guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em virtude da doação;
- f)** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, especialmente quanto à facilidade para remoção dos bens e conservação dos mesmos até a efetiva entrega.

CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

4.1. É vedada a utilização do presente termo de doação para fins publicitários, ressalvada, após a entrega dos bens ou o início da prestação dos serviços objeto da doação, a menção informativa da doação no sítio eletrônico do doador.

CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

5.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente Termo, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

6.1. Os bens e/ou os serviços doados estão sendo ofertados pelo **DOADOR**, sem coação ou vício de consentimento, estando o **DOADOR** livre de quaisquer ônus ou encargos.

6.2. O **DONATÁRIO** declara que aceita a doação dos bens e/ou dos serviços em todos os seus termos.

6.3. Os bens e/ou os serviços doados serão recebidos com o ateste do gestor do **DONATÁRIO**

6.4. O **DOADOR** declara ser proprietário do(s) bem(ns) a ser(em) doado(s) e que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação a eles.

6.5. O presente termo não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos do **DOADOR**.

6.6. O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

6.7. As partes contratantes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, e devem, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma ("Obrigações Anticorrupção").

6.8. A inexecução ou a mora no cumprimento do encargo, pelo donatário, implicará a reversão da doação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA

7.1. Por este instrumento fica definitivamente transferida a propriedade dos referidos bens para o **DONATÁRIO**, que se responsabilizará, a partir desta data, por todos os ônus e obrigações a eles inerentes, inclusive no que tange ao correto descarte ambiental.

CLÁUSULA OITAVA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. As cláusulas seguintes são aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

8.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.3. O **PARTÍCIPE** terá acesso aos dados pessoais que estão de posse do **TJAM** apenas para as finalidades definidas pelo **PARTÍCIPE**.

8.4. O **PARTÍCIPE** deve tratar os dados pessoais que tiver acesso apenas de acordo com as instruções documentadas do **TJAM**, durante a vigência deste, e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, não conseguir seguir as instruções ou de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar o **TJAM** oficiando de modo formal este fato imediatamente o **TJAM**, sob pena de rescisão, sem qualquer ônus, multa ou encargo.

8.5. É dever do **PARTÍCIPE** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados.

8.6. O **PARTÍCIPE** deverá exigir dos sub operadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.7. O **PARTÍCIPE** ao tomar conhecimento de que os dados pessoais que recebeu são imprecisos ou desatualizados, deve informar ao **TJAM**, sem demora injustificada. Neste caso, o **TJAM** deve apoiar com o **PARTÍCIPE** para apagar ou retificar os dados.

8.8. No caso de uma violação de dados pessoais relativos a dados pessoais tratados pelo **PARTÍCIPE** sob este instrumento, o **PARTÍCIPE** deve tomar as medidas apropriadas para lidar com a violação, incluindo medidas para mitigar seus efeitos adversos.

8.9. O **PARTÍCIPE** também deve notificar o **TJAM** sem demora injustificada, e no prazo de 24 horas, logo após tomar conhecimento da violação. Esta notificação deve conter os detalhes de um ponto de contato, onde mais informações podem ser obtidas, uma descrição da natureza da violação (incluindo, sempre que possível, categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de dados pessoais em questão), suas prováveis consequências e as medidas tomadas ou propostas para resolver a violação, incluindo, quando apropriado, medidas para mitigar seus possíveis efeitos adversos.

8.10. O **PARTÍCIPE** deve apoiar e auxiliar o **TJAM** para permitir que a mesma cumpra suas obrigações nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em particular para notificar a Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD e os titulares de dados afetados, levando em consideração a natureza do tratamento e as informações disponíveis para o **PARTÍCIPE**.

8.11. As Partes concordam que, o **PARTÍCIPE** ou o **TJAM** que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo, e as demais hipóteses em relação a responsabilidade e ressarcimento de danos serão regidos pelos arts. 42 a 46 e seus incisos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

8.12. O **TJAM** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **PARTÍCIPE** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, esclarecimentos e/ou informações, no prazo estipulado

pelo **TJAM**.

8.13. Ao encerrar as atividades que fazem tratamento de Dados Pessoais, o **PARTÍCIPE** deve, à escolha do **TJAM**, apagar ou devolver os Dados Pessoais em sua posse, e apagar as cópias existentes. O tratamento pelo **PARTÍCIPE** deve ocorrer apenas pelo período de vigência deste instrumento. Até que os dados sejam apagados ou devolvidos, o **PARTÍCIPE** continuará a garantir o seu cumprimento.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1. Para que o presente termo de doação atenda aos princípios legais da Administração Pública, o mesmo será publicado pelo TJAM nos termos da Lei nº 14.133/2021 e, em forma de extrato, no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Obriga-se as partes, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente instrumento e elege seu domicílio sendo a Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente ajuste, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Manaus (AM), 25 de janeiro de 2024.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Frei **JOMESON DE SOUZA APARÍCIO**

Paróquia de São Sebastião

Testemunhas:

Arístocles Rannyeri N. de Lima

Assistente Judiciário do TJAM

Cesar Augusto Fernandes de Souza

Apoio Técnico do TJAM

Anexo único ao **Termo de Doação 04.2024**, bens móveis (**MATERIAL DE EXPEDIENTE**)

ORDEM	MATERIAL	QUANTIDADE
1	ALMOFADA VERMELHA (N.03) PARA CARIMBO	254 UN
2	ALMOFADA VERMELHA (N.04) PARA CARIMBO	31 UN
3	CD-R Gravável	600 UN
4	CD-RW Regravável	3.900 UN
5	COLCHETE Nº 06	646 CX
6	COLCHETE Nº 07	549 CX
7	COLCHETE Nº 10	897 CX
8	COLCHETE Nº 12	960 CX
9	COLCHETE Nº 14	1.068 CX
10	COLCHETE Nº 15	766 CX
11	DVD-RW REGRAVÁVEL	3.600 UN
12	Espiral Para Até 100 Folhas Pacote Com 100 UN	1.000 UN
13	Espiral Para Até 150 Folhas Pacote Com 60 UN	1.485 UN
14	Espiral Para Até 200 Folhas Pacote Com 35 UN	1.357 UN
15	ETIQUETA A4 250, 25 FOLHAS, 10 ETIQUETAS = 250 (TAM 55,8 X 99,0 MM)	280 EV
16	ETIQUETA A4 255, 25 FOLHAS, 27 ETIQUETAS = 675 (TAM: 31,0 X 63,5 MM)	160 EV
17	ETIQUETA A433105 25 FLS.C/ 18 ETIQUETAS = 450 (32,83X104,5MM) INKJET	400 EV
18	ETIQUETA ADESIVA (149 X 48) 01 FOLHA C/06 UNIDADES	45.000 UN
19	ETIQUETA (CAP-A5) AUTUACAO 01 FOLHA C/02 UNIDADES - ADESIVA	426.000 UN
20	ETIQUETA COD:6280, 25 FOLHAS C/30 ETIQUETAS= 750, TAM:25,4X66,7MM INK JET+LASER	44 EV
21	FITA PARA MÁQUINA REGISTRADORA BEMATECH/ IMPRESSORA EPSON-MP20	57 UN
22	FURADOR PARA PERFURAR 100 FOLHAS	52 UN
23	FURADOR PARA PERFURAR 20 FOLHAS GRAMATURA 75 G/M2	96 UN
24	FURADOR PARA PERFURAR 30 FOLHAS	1 UN
25	FURADOR PARA PERFURAR 60 FOLHAS GRAMATURA 75 G/M2	267 UN
26	LACRE	1.000 UN
27	MOLHA DEDOS	164 UN
28	PASTA SUSPensa	400 UN
29	PORTA CARIMBO	288 UN

30	PINCEL HIDROGRÁFICO COM 12 CORES	79 CX
31	MASSA DE MODELAR COM 6 CORES SORTIDAS	82 CX
32	TINTA VERMELHA PARA CARIMBO	39 UN
33	PILHA GRANDE	116 UN
34	CARIMBO NUMERADOR AUTOMÁTICO	13 UN



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Desembargadora de Justiça**, em 25/01/2024, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOMESON DE SOUZA APARÍCIO, Usuário Externo**, em 25/01/2024, às 13:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Augusto Fernandes de Souza, Servidor**, em 25/01/2024, às 13:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aristocles Rannyeri N. de Lima, Chefe de Setor**, em 25/01/2024, às 13:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1402503** e o código CRC **100717E7**.